

MINUTA DE PROJETO DE DECRETO Nº

Altera dispositivos do Decreto nº 1.127, de 5 de março de 2008, que "Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências.".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, I, III e IV da Constituição do Estado, e considerando o disposto nos arts. 135 a 138, 144, §§ 1º e 4º, e 148, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, nos arts. 102 e 103 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 199 a 201 e 274 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, e nos arts. 91, 92 e 219 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986,

DECRETA:

Art. 1º O "caput" do art. 9º do Decreto nº 1127, de 5 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o dispositivo acrescido de § 6º, nos seguintes termos:

"Art. 9º Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, emprego e funções e corresponderão aos valores estabelecidos nos Anexos I e III dest Decreto."
§ 6º O Anexo III fixa os valores das diárias para os grupos de cargo:

empregos e funções da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. "

Art. 2º O Decreto nº 1127, de 5 de março de 2008, fica acrescido de Anexo III, com a seguinte redação:

ANEXO III VALOR DA DIÁRIA NA UDESC

GRUPOS	CARGOS	VALORES DAS DIÁRIAS		
		Em SC	Fora de SC	Exterior
1°	- Nível de Ensino Fundamental e Médio e Nível Superior	143,00	198,00	260,00
2°	 Diretores Gerais de Centro; Pró-Reitores; Vice-Reitor; Procurador Jurídico 	202,00	243,00	300,00
3°	- Reitor	340,00	450,00	300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO Governador do Estado